



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação Osuwela Promoção de Desenvolvimento Através

da Formação em Ciência com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo de disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Osuwela Promoção de Desenvolvimento Através da Formação em Ciência.

Ministério da Justiça em Maputo 24 de Novembro de 2014.  
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

(2.ª via - Publicado no Boletim da República, n.º 1 III série, suplemento de 5 de Janeiro de 2015.)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Construções Irmão Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e sete a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento de capital social que passa de quinhentos mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se aumentado um milhão de meticais do capital que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quinto que passa para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente

á soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

Uma quota de setenta por cento do capital social correspondente a um milhão e cinquenta mil meticais para o sócio Oliveira Fernando Vilanculo e os restantes trinta por cento do capital social equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais para a sócia Fátima Fiosso Malate, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.

### MD Energia, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório

Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, objecto e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MD Energia, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Produção e comercialização de material eléctrico e seus derivados;

- b) Instalações eléctricas;
- c) Assistência técnica;
- d) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, tomada por maioria de três quartos dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco III, três andar em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão de meticais, representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de

novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e

deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os Accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando

deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da Sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;

b) Formação ou reconstituição de reserva legal;

c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

### K M & Filhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas vinte a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada K M & Filhas, Limitada, entre: Bonifácio Merijala, Maria Miguel Maibeque, Celsa Bonifácio Merijala, Avinasse Bonifácio Merijala e Alciria Bonifácio Merijala, que se regerá cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de K M & Filhas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação social

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, no Bairro Djuba, Posto Administrativo de Matola-Rio, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso e retalho dos artigos VIII, XIV, XVIII XIX, e XXI, nos termos do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

#### O capital social

#### Aumento de capitais

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove meticais ou seja trinta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Bonifácio Merijala;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais ou seja vinte e oito por cento do capital social; pertencente a sócia Maria Miguel Maibeque
- c) Uma quota nominal de quatro mil meticais ou seja dezasseis por cento do capital social pertencente a sócia Celsa Bonifácio Merijala;
- d) Duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma ou seja dez por cento do capital social cada uma, pertencentes as sócias Avinasse Bonifácio Merijala e Alciria Bonifácio Merijala, respectivamente.

Dois) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação da capital.

Três) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito, insolvência e falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte, insolvência e falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora venda ou adjudicação das quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração por dois sócios nomeadamente: Bonifácio Merijala e Alciria Bonifácio Merijala.

Dois) Para obrigarem a sociedade basta a assinatura dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Os sócios não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão destino que for decidido pelos sócios da assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Boane, seis de Agosto de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

**Moatize Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: António Celestino Caroto e Marcelino Neto Caroto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moatize Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro cento e vinte – segundo andar – sala duzentos e vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Arrendamento de habilitações;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação.

Dois) E poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil, pertencente ao sócio António Celestino Caroto.
- b) Uma quota de dez mil, pertencente ao sócio Marcelino Neto Caroto.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral e Administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos dois sócios, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente dos gerentes.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos

gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Medimport – Importação e Exportação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de retificação publicado no *Boletim da República*, de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, III série número noventa e cinco barra dois mil e

catorze, retifica-se onde se lê em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, deve se ler em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo terceiro dos estatutos que que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia BIAL – S.G.P.S, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente á sócia BIAL – S.G.P.S, SA,
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio BIAL – Portela & CA, SA.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jetmoz-Geotecnica, Limitada

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Jetmoz-Geotecnica, Limitada publicada no *Boletim da República* número sete, III Série, de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, retifica-se, onde se lê:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Alexandre da Luz Pinto, de vinte e dois mil meticais a que corresponde vinte e dois por cento do capital social;
- António Cristovão detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais a que corresponde dezassete por cento do capital social;

Rui Tomasio detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais a que corresponde dezassete por cento do capital social;

Mahomed Salim Abdul Carimo Omar detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais a que corresponde quinze por cento do capital social;

Farida Ahmed detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticais a que corresponde quarenta e um por cento do capital social.

Deve se ler:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

Alexandre da Luz Pinto, de vinte e dois mil meticais a que corresponde vinte e dois por cento do capital social;

António Cristovão detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais a que corresponde a dezassete por cento do capital social;

Rui Tomasio detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais a que corresponde dezassete por cento do capital social;

Mahomed Salim Abdul Carimo Omar detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais a que corresponde quinze por cento do capital social;

Farida Ahmed detentor de uma quota no valor nominal de vinte e nove mil meticais a que corresponde vinte e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Mettano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571951 uma sociedade denominada Mettano, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Celso Ivan Benete Mendes Manave, estado civil solteiro, natural de Maputo,

residente na Rua Damião de Góis número quatrocentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Pedro Williamo Martins Manjate, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Almoxarifado número trezentos e setenta e quatro, Bairro da Matola – A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335719M, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e formas de representação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mettano, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo na Avenida Martires Inhamiga número duzentos e vinte e oito em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de investimentos e prestação de serviço nas áreas de construção civil e estradas, gestão de projectos, consultoria, intermediação e representação na área imobiliária, importação e exportação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, repartidos em três quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Celso Ivan Benete Mendes Manave, com uma quota de dez mil meticais equivalentes à cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Williamo Martins Manjate, com uma quota de dez mil meticais equivalentes à cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos**

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros á taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será paga no prazo máximo de três anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quota**

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

#### ARTIGO NONO

##### **Direito de recesso**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto

b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo.

c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direito de exclusão**

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio.
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais.
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização da quota**

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros**

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados á formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido sessenta e cinco por cento será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fiscalização da sociedade**

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente á data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberação dos sócios**

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelos administradores aqui designado como sendo a senhor Celso Manave e senhor Pedro Manjate.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura dos administradores.

Três) O diretor-geral será eleito através do voto de votos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por atos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos administradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Continuidade da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa.

Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder á amortização da quota.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Emissão de obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação majoritária da gerência.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Exercício e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como disporerem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Udja Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100569043 uma sociedade denominada Udja Moçambique Limitada.

Entre:

Edgar António Munetua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899643F, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, residente no bairro de Infulene A, cidade da Matola casa número vinte e oito, quarto um; e

Américo Matsinhe Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010000434Q, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, residente no bairro de Fomento cidade da Matola casa número dezanove, quarto dezasseis.

Pelo presente contracto constitui uma sociedade por quotas limitada que se regea pelos presentes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social sede e duração)**

A sociedade ora criada adapta a denominação social de Udja Moçambique, Limitada, sociedade de quotas limitada tem a sua sede no Bairro de Infulene A, casa número vinte e oito quarto um, Cidade da Matola, é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto fornecimento de produtos alimentares tais como:

- a) Verduras e legumes;
- b) Tubérculos;
- c) Frutas;
- d) Carnes vermelhas e brancas;
- e) Diversos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade subscrita e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, assim subscrito:

- a) Uma quota de setenta por cento pertencente ao senhor Edgar António Munetua que corresponde a setenta mil meticais;
- b) Uma quota de trinta por cento pertencente ao senhor Américo Matsinhe Júnior que corresponde a trinta mil meticais.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Administração, fiscalização da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário de nome Edgar António Munetua.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissos no presente contracto de sociedade regularão as disposições da legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Exel Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501767 uma sociedade denominada Exel Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Anacleto Mateus Cossa, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101594692, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e onze, Direcção de Identificação Nacional Civil.

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação Exel Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número mil setenta e um, terceiro andar, flet nove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto actividades a prestação de serviços na área de informática venda de consumíveis de informática e papelaria e outros serviços na área. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mutuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, encontrando-se dividido em uma única quota, distribuída da seguinte forma:

Dois) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a social Anacleto Mateus Cossa.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO CINCO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a socie-

dade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

**(Gerência e representação da sociedade)**

A sociedade será administrada e representada pela única sócia, os que é dispensada de caução. Os gerentes poderão ter todos poderes necessárias a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.

## ARTIGO SETE

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da decisão da sócia.

## ARTIGO OITO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NOVE

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Maxaka Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100189941 uma sociedade denominada Maxaka Consultores, Limitada.

Entre:

Lénia Mapelane, viúvo, natural de Maputo, residente no Bairro de Albasine, quarteirão seis, casa número quarenta e seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255033 Q, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e no uso do poder parental em representação de sua filha, Arminda Lénia Mondlane, solteira, menor natural e residente nesta cidade;

Dânia Luisa Mondlane, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296841 B, emitido em um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Nelsa Verónica Mondlane, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296837Q, emitido em um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maxaka Consultores, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ka Mavota.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, sendo uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Lénia Mapelane e três quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada pertencente aos sócios Dânia Luís Mondlane, Nelsa Verónica Mondlane e Arminda Lénia Mondlane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócia Lénia Mapelane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para vincular validamente, a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura da administradora.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trans Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100572184 uma sociedade denominada Trans Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio Vasco Quibe, solteiro, residente no bairro de Magoanine C número cento e sete portador do Bilhete de Identidade n.º 110159038D emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação)

A sociedade adopta a designação de Trans Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Esta sociedade é uma criação de raiz para responder as diferentes solicitações de transporte no nosso país, não só do pessoal como se tem verificado, mas também o transporte de carga e contribuir, por conseguinte, para o processo de desenvolvimento económico do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede no Bairro de Magoanine C, número cento e sete – Distrito Municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo; Cell: +258 84 53 87 270 / +258 82 53 87 279, E-mail: transpadonai@gmail.com, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte de pessoal em empresas; transporte particular dentro de todo território moçambicano; servirá ainda para o transporte geral e doméstico de carga.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em viaturas, é de um milhão de meticais, correspondente á uma só quota tratando se de uma sociedade unipessoal:

Dois) O capital social esta em forma de dinheiro disponível na conta da empresa e também em forma de viaturas que servem para a operacionalização do objecto da mesma e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário efectuada pelo sócio único ou entradas provenientes das receitas directas da empresa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, e é exercida pelo sócio único, senhor Elídio Vasco Quibe, licenciado em administração e marketing, que desde já é nomeado como administrador.

Dois) Nomeia-se o senhor Sales Vasco Quibe, como gestor de transportes e responsável da empresa na ausência do administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador (sócio único). Os actos de meros expedientes, poderão ser assinado pelo gestor e por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os representantes do sócio único falecido.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Convara Holdings, Moçambique S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100572036 uma sociedade denominada Convara Holdings Moçambique, S.A.

*Primeiro.* Florentin Christian Cernat, natural da República da Roménia, de nacionalidade romena, portador do Passaporte n.º 050369465, emitido pelo Governo Civil da Roménia aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo.

*Segundo.* Syed Hasan Taj Kamal, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO40043713, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos da África do Sul aos onze de Fevereiro de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo;

*Terceiro.* Luft Technik, Pty.Ltd, sociedade de direito sul africano, representado pelo seu sócio gerente o senhor Florentin Christian Cernat, titular do Passaporte romeno n.º AO40043713;

Constituem entre si uma sociedade anónima que regerá-se pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objectivos**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Convara Holdings Moçambique, S.A., constituído-se sob a forma de sociedade anónima.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede e principal em Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) a sociedade tem como objeto, gestão e participação de investimentos, prestação de serviços, representação e agenciamentos de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e acções**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social e aumento**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, representado por cento e vinte acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerário e distribuído da seguinte forma:

- a) Luft Technik, detentor de setenta e duas acções num total de trinta e seis mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Florentin Christian Cernat, detentor de vinte e quatro acções num total de doze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.
- c) Syed Hasan Taj Kamal, detentor de vinte e quatro acções num total de doze mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Acções**

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito o voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- i. Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- ii. Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente.
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato.
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela

Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Recargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572869 uma sociedade denominada Recargas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Recargas, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Segurança;
- f) Aluguer de equipamento de comunicação e de sistemas de vigilância;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Promoção de eventos;
- k) Procurment e afins;
- l) Correios;
- m) Logística;
- n) Agro-pecuária;
- o) Comércio geral;
- p) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Três) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;

b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das Autoridades Fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano,

dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária realizada sete de Novembro de dois mil e catorze da sociedade comercial anónima, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., NUIT – 400.216.878, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro direito., Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de MZN dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido e representado por cinco mil acções nominativas no valor nominal unitário de quinhentos meticais, entidade legal inscrita em vinte e seis de Agosto de dois mil e oito na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL – 100.069.733, os accionistas deliberaram aprovar, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, o seguinte:

Alterar o número um do artigo trigésimo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores agindo em conformidade com os poderes conferidos no respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AUTOGEST – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três da assembleia geral extraordinária realizada sete de Novembro de dois mil e catorze da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, AUTOGEST – Comércio Automóvel, Limitada, NUIT – 400.381.240, com sede social sita na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta rés-dos-chão, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em quinze de Agosto de dois mil e doze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL - 100.318.261, os sócios deliberaram aprovar, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, o seguinte:

- alterar o número cinco do artigo nono do contrato de sociedade (Administração), que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Cinco - A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do sócio e administrador, Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores agindo em conformidade com os poderes conferidos no respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tarsis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572656 uma sociedade denominada Tarsis Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Estêvão Isaías Parruque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018273Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, bairro Bunhica, quarteirão cinquenta casa número quarenta e oito, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Tarsis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove primeira porta, segundo andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços diversos nas áreas de consultoria, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, acessoria, conta-bilidade, reparações de vários itens e outros serviços afins;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Desenvolvimento de projectos e implantação de novas técnicas da aviação, comércio, indústria, turismo, transportes diversos.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais,

pertencente ao sócio gerente Estêvão Isaías Parruque, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Estêvão Isaías Parruque.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar o nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social)**

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição do conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço a aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação pelo sócio único dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Transterras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e oito, da sociedade Transterras, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob o n.º 100033917, delibera sobre a cessão da quota detida pelos sócios Pedro Miguêl Monteiro dos Santos, Francisco José Casquinha Cerã, Dálio Wá Cheong Wing, a favor de Daniel Jerônimo Paiva Santos Cardoso, Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, Manuel Fernando Cunha Costa.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas distribuída na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil metcais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Jerônimo Paiva Santos Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta e quatro mil metcais correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e sete mil metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Cunha Costa.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Serviços Comerciais e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e tres á folhas cento e rinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi transformada um estabelecimento em nome individual Moçambique Serviços Comerciais e Logística em sociedade por quotas unipessoal denominada Moçambique Serviços Comerciais e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Frederico Pinto Gomes, casado com Carla Marisa da Costa Ribeiro Gomes, sob regime de comunhão de bens adquiridos,

natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois um dois quatro sete três I, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Moçambique Serviços Comerciais e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade é na Rua da Equipisca, talhão número noventa e cinco traço D, bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como por objecto prestação de serviços nas áreas de agenciamento, comércio e logística, com importação e venda grosso e retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações e adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Frederico Pinto Gomes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Frederico Pinto Gomes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio

respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissivo aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos 30 de Julho de 2014. – Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Trans Capricornio – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100572427 uma sociedade denominada Trans Capricornio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Calisto Elias Francisco Nhadumbuque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zamdabela, residente em 1º de Maio, bloco dez, parcela número vinte, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501166J, emitido ao catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pela Identificação do Registo Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Capricornio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de transporte de material de construção e venda de material de construção;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Calisto Elias Francisco Nhadumbuque.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Strong Lines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572648 uma sociedade denominada Strong Lines, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Norman Francisco Rosales Orellana, maior, natural de San Miguel – Santiago, de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º 9.498.687-7 emitido na República do Chile, aos vinte de Novembro de dois mil e doze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

*Segundo.* Dorothy Joyce Forlee, maior, de nacionalidade sul africana, portadora do Pasaporte n.º A00447418 emitido na República da África do Sul, aos treze de Outubro de dois mil e nove, residente actualmente em Maputo doravante designado por Segundo Outorgante;

*Terceiro.* HPCM Holding, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e cinquenta e três, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100353075, Nuit 400437009, representada neste acto por HÉlvio Pene de Castro Macandja, director-geral, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992655N emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Março de 201, residente actualmente em Maputo doravante designado por Terceiro Outorgante;

*Quarto.* Felícia Carlos Cuamba, solteira, maior, natural da cidade de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204047924Q emitido em Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze, residente actualmente em Maputo doravante designado por quarto outorgante.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Strong Lines, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil oitocentos e cinquenta e três, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a consultoria, importação e exportação, operações de pesca, formação e desenvolvimento de habilidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de dez mil metcais em dinheiro correspondentes à soma de quatro quotas sendo que:

- Uma quota no valor de quatro mil e duzentos metcais, corresponde a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao Primeiro outorgante;
- Uma quota no valor de três mil e trezentos metcais, corresponde a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Terceiro outorgante;
- Uma quota no valor de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao quarto outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A sociedade é gerida por um administrador, sendo um sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis automaticamente a menos sem necessidade de assembleia geral para o efeito.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração,

representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já a sócia Dorothy Joyce Forlee, que exercerá o cargo de administradora executiva, podendo ser substituída por decisão de assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Relatórios

Um) O Administrador apresentará relatórios de exercício da actividade sempre que necessário para os interesses da sociedade e para a apresentação de contas.

Dois) A apresentação de relatórios é convocado pelo respectivo administrador, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

## FMG – Focala Media Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572680 uma entidade denominada FMG – Focala Media Grupo, S.A.

E celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o presente contrato de constituição sociedade entre:

*Primeiro.* Dino Mamudo Foi, em representação da Foi Strategic International (Mozambique), S.A., empresa que rege sob as Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100507323, conforme acta avulsa sem numero;

*Segundo.* Moniz Carsane, em representação da Lotus Investimentos, S.A., empresa que rege sob as Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100328283, conforme acta avulsa número um barra dois mil e quinze em anexo;

*Terceiro.* Rui Miguel Pedro Francisco, solteiro maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695942B, emitido em Maputo a catorze de Dezembro de dois mil e dez e válido até catorze de Dezembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de FMG – Focala Media Group S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Setubal, número cento e catorze, primeiro andar, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais,

estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade a prestação de serviços de:

- Gestão e consultoria em comunicação;
- Gestão de mídia, jornais, rádios, televisões;
- Publicidade e *marketing*;
- Produção e difusão de conteúdos;
- Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número um do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, aumento de capital, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócio ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberado sem Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

#### Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções próprias

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, os direitos inerentes as acções ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um Administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## CAPÍTULO III

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas, do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de Lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais e transitórias

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Joint Bricks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572575 uma entidade denominada Joint Bricks, Limitada.

Ofelia Rosa Nhatuve, casada, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322407B,

emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Oscar Carlos Chissano, casado, natural de Manjacaze-Gaza e residente em Maputo-Machava Bunhica quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153103A, emitido aos dez de abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores abaixo discriminados:

Halsey Rososcar Chissano, solteiro, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portador do assento de nascimento número mil novecentos e sessenta e três, emitido aos treze de Julho de dois mil e três, na cidade de Maputo;

Grace Rososcar Chissano, solteira, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do assento de nascimento número sete mil e setecentos e quarenta e quatro do livro vinte e seis barra dois mil e dez, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Shirley Rososcar Chissano, solteira, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do assento de nascimento número sete mil setecentos e quarenta e três do livro vinte e seis barra dois mil e dez, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Joint Bricks, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, Distrito da Machava, bairro Bunhica, Quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oscar Carlos Chissano;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ofelia Rosa Nhatuve;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Halsey Rososcar Chissano;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Grace Rososcar Chissano; e
- e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shirley Rososcar Chissano.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Oscar Carlos Chissano, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos, bem como todos os poderes necessários à administração da sociedade nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número

dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Road Connect, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572583 uma sociedade denominada Road Connect, Limitada. Ofelia Rosa Nhatuve, casada, natural de Maputo

e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322407B, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Oscar Carlos Chissano, casado, natural de Manjacaze-Gaza e residente em Maputo-Machava Bunhica quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153103A, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores abaixo descritos;

Halsey Rososcar Chissano, solteiro, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portador do assento de nascimento número mil novecentos e sessenta e três, emitido aos três de Julho de dois mil e três, na cidade de Maputo;

Grace Rososcar Chissano, solteira, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do assento de nascimento número sete mil setecentos e quarenta e quatro do livro vinte e seis barra dois mil e dez, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Shirley Rososcar Chissano, solteira, natural de Maputo e residente no quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete, Machava Bunhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do assento de nascimento número sete mil setecentos e quarenta e três do livro vinte e seis barra dois mil e dez, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Road Connect, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, Distrito da Machava, bairro Bunhica, Quarteirão sessenta e três casa número quarenta e sete podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de carga e de passageiros bem como o aluguer de viaturas ligeiras e pesadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oscar Carlos Chissano;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ofelia Rosa Nhatuve;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Halsey Rososcar Chissano;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Grace Rososcar Chissano; e
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shirley Rososcar Chissano.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que

necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Oscar Carlos Chissano, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos, bem como todos os poderes necessários à administração da sociedade nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kapexcel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572737 uma sociedade denominada Kapexcel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kleverson Augusto Pereira, de nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Guarapuava, portador do Passaporte n.º FL248242, emitido pela República Federativa do Brasil aos vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze e residente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kapexcel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Viana da Mota, número noventa e dois, Maputo, Moçambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por decisão do sócio único, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria, auditoria, gestão e optimização de processos em função da ferramenta excel.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, representativo de uma única quota correspondente a cem por cento do mesmo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, sem prejuízo da possibilidade de o sócio único decidir indicar um administrador estranho à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários e procuradores)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fernando Maquene Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100572811 uma sociedade denominada Fernando Maquene Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial conjugado com o artigo seis e alínea b) do artigo nove, ambos da Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro que estabelece o regime jurídico aplicável as sociedades de advogados; Fernando Talufane Maquene, advogado com a carteira profissional número setecentos e cinquenta,

casado com a Celeste Paulo Sitóe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos – Inhambane e residente na Avenida Josina Machel, quarteirão noventa e seis, casa oitenta e sete da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198338J, emitido em Maputo aos doze de Junho de dois mil e treze, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de advogados por quota de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Firma, objecto social, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Fernando Maquene Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de advocacia em toda a sua abrangência nos termos permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício da Moz Job, Limitada, sita na Avenida Milagre Mabote, Esquina com Avenida Joaquim Chissano primeiro andar, casa número cinquenta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

pertencente ao sócio Fernando Talufane Maquene.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

#### SECÇÃO II

##### Decisões do sócio único

#### ARTIGO NONO

##### (Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## SECÇÃO III

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação

de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TRERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único; pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites

dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos advogados associados e advogados estagiários

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direitos)

Um) Os associados e Advogados Estagiários auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deveres)

Um) Os associados e estagiários estão sujeitos as normas deontológicas, éticas, sigilo profissional previstos nas normas aplicáveis a actividade de advocacia e das sociedades de advogados.

Dois) Os demais direitos e deveres dos associados serão definidos no contrato, pelo Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Suil Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572524 uma sociedade denominada Suil Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ilda Veronica Bulule, maior de idade, solteira, residente na Rua de Chinyamapere número trezentos e cinquenta e um primeiro andar, Cidade de Maputo, Malhangalene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302086222B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte de Abril de dois mil e doze válido até vinte de Abril de dois mil e dezassete.

*Segundo.* Surraia Cristiana Pedro Chifuco, maior de idade, solteira, residente na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e trinta quinto andar andar esquerdo, cidade de Maputo, Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100613599S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em trinta de Maio de dois mil e catorze válido até trinta de Maio de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Suil Travel, Limitada, e tem sede na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e trinta quinto andar, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços agenciamento e consultoria de viagens, organização e execução de viagens turísticas, recepção, transferência e assistência ao turista, representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras, obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, sendo cinquenta por cento participado pela sócia Ilda Veronica Bulule e cinquenta por cento pela sócia Surraia Cristiana Pedro Chifuco.

Dois) Ilda Veronica Bulule com dez mil metcaís.

Três) Surraia Cristiana Pedro Chifuco com dez mil metcaís.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos

direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Ilda Veronica Bulule e Surraia Cristiana Pedro Chifuco.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Adishop Moçambique - Art & Cor, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100570858 uma sociedade denominada Adishop Moçambique - Art & Cor, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria de Lurdes Catarina da Cunha, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104421848N, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Adishop Moçambique - Art & Cor, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto-Maé, na Avenida Romão Fernandes Farinha número setecentos e quarenta e três, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, com importação e exportação.
- b) Prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente a única quota do valor nominal de vinte mil metcaís equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Maria de Lurdes Catarina da Cunha.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Maria de Lurdes Catarina da Cunha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo o sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## UNGO, Limitada – Prestação de Serviços, Tecnologia e Inovação

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100567849 uma sociedade denominada UNGO, Lmitada – Prestação de Serviços, Tecnologia e Inovação.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

UNGO, Limitada com sede na Avenida Vladmir Lenine número cento e oitenta e seis, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo, designada por contratante, neste acto representada por José Reginaldo Chihungo e Óscar Reginaldo Ernesto Chihungo, na qualidade de sócios, com poderes bastante para este acto. Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

José Reginaldo Chihungo, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, nascido aos um de Abril de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501559182C, emitido aos seis de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, quarteirão um, casa número cento e oitenta e cinco.

Óscar Reginaldo Ernesto Chihungo, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, portador do Bihete de Identidade n.º 080100462397P, emitido aos um de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão um, casa número cento e oitenta e cinco.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

A sociedade adopta a denominação UNGO, Lda. – Prestação de Serviços, Tecnologia e Inovação, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Internet – café;
- b) Ditação e impressão de documentos;
- c) Fotocópias, consumíveis informáticos;
- d) Serviços gráficos;
- e) Estampagem de camisetas e;
- f) Venda de material escolar.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e

cinquenta mil meticais, correspondente a quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Reginaldo Chihungo e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Reginaldo Ernesto Chihungo.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão ainda conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições por si fixadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação em empresas ou grupos de empresas)**

Um) A sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Enquanto se mantiver a unidade da quota, as decisões sobre apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como todas as deliberações que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios únicos e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por estes assinados.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que exercerá o seu mandato por tempo indeterminado.

Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, para ocupar o cargo disponível, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de ambos os sócios ou das pessoas a quem esta tenha delegado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (IRPS, segurança social)

Os impostos acima referidos serão canalizados às respectivas instituições do estado pela contratada. Podendo esta aderir ao sistema de trabalho independente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Cessação do contrato)

O presente contrato poderá cessar nos termos previstos na lei número vinte e três barra dois mil e sete, de um de Agosto (Lei de Trabalho) e demais legislação laboral aplicável quanto ao:

- Não cumprimento de objecto;
- Não cumprimento dos artigos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Modificações)

As modificações a este contrato ou algum dos artigos, poderão ser feitas, apenas por documento escrito, em forma de adenda, assinado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Todas questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão, primeiro resolvido internamente.

Dois) Caso o acordo interno seja impossível, as partes podem submeter o caso ao foro de mediação, nos termos conjugados dos artigos cento e oitenta e cento e oitenta e quatro da lei número vinte e três barra dois mil e sete, de um de Agosto.

Três) Não havendo acordo na mediação, qualquer das partes poderá submeter o caso ao foro da arbitragem ou do tribunal do trabalho coerente em razão do território.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Entrada em vigor)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de início de actividades.

Este contrato e assinado em duplicado, ficando um exemplar de igual conteúdo e valor na posse de cada uma das partes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucro)

Depois de ter sido feitas as demonstrações financeiras, pagas as reservas legais e realização das despesas, em seguida faz-se a repartição do lucro para os sócios correspondente a cinquenta por cento de cada um.

Portanto, os dividendos serão distribuídos mediante a percentagem investida.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em circunstâncias inerentes a caso de morte por parte de um dos sócios a Empresa passa necessariamente a ser representada pelo outro sócio.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## OCL, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade OCL, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100291436, vem por esta fazer a alteração da redacção dos artigos terceiro e sétimo do estatutos da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e cinquenta mil dólares norte americanos equivalente a dezasseis milhões, seiscentos mil metcaís, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e dez mil dólares norte americanos equivalente a três milhões, quinhentos e vinte mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à Kinetic Capital Services, Limited;
- Uma quota no valor nominal de cento e dez mil dólares norte americanos equivalente a três milhões, quinhentos e vinte mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à Dalila Sónia Tsihlakis;
- Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil dólares norte americanos equivalente a dez milhões, quinhentos e sessenta mil metcaís,

correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente à Jorge Freitas Ferraz.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) (mantém)

Dois) (mantém)

Três) (mantém)

Quatro) (mantém)

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Alteração da denominação;
- Mudança de sede;
- Mudança de objecto;
- Aquisição ou aluguer de imóveis.

As deliberações sobre o aumento de capital social da sociedade carecem de voto representativo de pelo menos oitenta e um por cento do capital social.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100572788 uma sociedade denominada Electro Home, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ahmad Saad, casado, em comumhão geral de bens com Hanadi Atrisi, natural de Líbano, residente nesta cidade de Maputo no bairro de Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832889C emitido aos quinze de Julho de dois mil e catorze válido até quinze de Julho dois mil e vinte e quatro.

*Segundo.* Kahil Ali, solteiro, natural de Líbano, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, portador de Passaporte n.º RL1967061, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze válido até onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Reino da Jordania.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electro Home, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número três mil trinta e um, Bairro Central.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos farmacêuticos, comercialização importação e exportação de medicamentos.

## ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer província do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo: Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Ahmad Saad, equivalente a sessenta por cento. Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencentes ao sócio Kahil Ali, equivalente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se nem qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita pelos ambos os sócios que desde já são nomeados sócio gerentes.

## ARTIGO SEXTO

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo segundo. Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito

de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não deve aceitar o beneficiado como seu sócio.

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra sucessor ou sucessores.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho da gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos sócios do conselho de gerência, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a pretensão dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos sócios do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças a vales e semelhantes.

## ARTIGO NONO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e delibera sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por um gerente ou por quem o substitua nesta qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas, servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omisso, regularão, as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Séries .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**